# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9841/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10517/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1600693 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE APARECIDO QUEIROZ |
| **CARGO** | : PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 009/2015 |
| **CONTRATADO** | : ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2015 |
| **VALOR** | : R$ 34.593,74 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 07/2015, da formalização do Contrato n. 09/2015 e sua execução financeira, celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e Ziliotto Comércio e Representações Ltda, tendo por objeto a aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 293/2016 (f. 405/412), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 413/414), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa ao responsável, em face da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminada:

| | |
|---|---|
| VALOR EMPENHADO | R$ 28.361,09 |
| NOTAS FISCAIS | R$ 28.361,09 |
| ORDENS DE PAGAMENTO | R$ 28.361,09 |

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao prazo de encaminhamento dos documentos ao Tribunal de Contas, que extrapolou o limite em sete dias.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 07/2015 e da formalização do Contrato n. 09/2015, firmado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e Ziliotto Comércio e Representações Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc